

PROCESSO CEE Nº 1414/82

PROC. DRE=A Nº 1886/82

INTERESSADO: LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1586 /82 - CEPG - Aprov. em 13 /10 /82

1. HISTÓRICO

1.2 - A interessada ingressou na 8ª série em 30/1/81 com a idade de 15 anos e 29 dias, pois nascera em 19/1/66, tendo completado o Curso com 15 anos, 5 meses e 29 dias.

1.4 - As autoridades Escolares propõem a regularização da vida escolar da aluna, pois somente a escola foi culpada pela sua matrícula indevida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1414/82 PARECER CEE Nº 1536 /82

2.3 - Não houve culpa da aluna, mas equívoco da escola. Há vários Pareceres aprovados pelo Pleno para casos semelhantes, podendo citar-se, entre eles, os CEE nºs 939/81, 1632/81 e 1050/82.

II - CONCLUSÃO

São Paulo, 29 de setembro de 1982

DECISÃO DA CÂMARA

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Bahij Amin Aur.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente